

**TERMO DE ADESÃO À CONTRATAÇÃO COLETIVA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
E HONORÁRIOS DE ÉXITO VISANDO AO RECEBIMENTO DO PASSIVO DE QUINTOS**

BASE SINTRAJUSC-SC

Nome: <b>Nome</b>	
Endereço: <b>Endereço</b>	
CEP: <b>CEP</b>	Cidade: <b>Cidade</b>
UF: <b>UF</b>	E-mail: <b>E-mail</b>
CPF: <b>CPF</b>	Telefone: <b>Telefone</b>
Órgão a que vinculado Sessão Judiciária/Tribunal/etc.: <b>Órgão</b>	Data de Admissão: <b>Data</b>
Cargo ocupado: <b>Cargo</b>	

1. O(A) CONTRATANTE é credor(a) do PASSIVO DE QUINTOS RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE (de 1998 até a data da inclusão em folha) até hoje impago e **declara** estar ciente de que o pagamento **depende** da decisão a ser tomada pelo STF **em caráter vinculante (precedente)** nos embargos de divergência atualmente submetidos ao seu Plenário.
2. O(A) CONTRATANTE, nessa condição, **adere** à contratação coletiva dos escritórios **MITIDIERO ADVOCACIA**, OAB/RS 11799, CNPJ 07.850.032/0001-25, com endereço em Brasília/DF, na SCS, Qd. 09, Bl. C, Sl. 1001, Asa Sul, e **SOUZA NETO E TARTARINI ADVOGADOS**, OAB/DF 166110, CNPJ 12.145.860/0001-00, com endereço em Brasília/DF, na SGAN 601, Ed. Cond. Ion, Mod. H, Sl. SE/33, Asa Norte, que se obrigam a atuar nos referidos recursos visando obter **precedente favorável** do STF que permita o recebimento da verba, na via administrativa ou judicial, em coparticipação e anuência da **PITA MACHADO ADVOGADOS**, OAB/SC 1530, CNPJ 05.757.352/0001-00, com endereço em Florianópolis/SC, na Av. Gama D'Eça, 677, Sl. 807, Centro.
3. Em decorrência, **na hipótese de obtenção do precedente favorável**, quando do recebimento do PASSIVO DE QUINTOS, o(a) CONTRATANTE **pagará** aos CONTRATADOS ou a quem por eles indicado, **honorários advocatícios de êxito de 12% (doze por cento)** dos valores brutos que lhe couberem (somatório dos valores devidos, antes da realização de descontos previdenciários e fiscais), mediante dedução de seus créditos quando do pagamento.
4. Uma vez obtido o pagamento administrativo decorrente do presente contrato, os honorários aqui ajustados **substituirão integralmente** os honorários objeto de **contratação individual** pelo CONTRATANTE para ações individuais de mesmo objeto patrocinadas pelo anuente PITA MACHADO ADVOGADOS, bem como os honorários estipulados em favor do mesmo escritório e de advogados subcontratados, nas assembleias gerais específicas dos interessados, promovidas pelo Sintrajusc – Sindicato dos Trabalhadores Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, em 15/05/2024 (Proc. 5026830-96.2020.4.04.7200, em favor dos servidores da Justiça Federal de SC) e 14/10/2024 (Proc. 5026830-96.2020.4.04.7200, em favor dos servidores da Justiça do Trabalho de SC).
5. Para viabilizar o desconto em folha, não sendo viável a retenção diretamente em nome dos contratados, se necessário, o(a) acima identificado(a) desde já **autoriza** que o desconto seja efetuado pela Administração ou órgão do Poder Judiciário em nome do sindicato ou associação de classe conveniado, mediante indicação dos CONTRATADOS, ou, ainda, se necessário, que seja feito pela instituição bancária onde creditados os pagamentos, autorizando o acesso aos dados pessoais e profissionais necessários, nos exatos limites em que necessário para essa necessidade e observadas as obrigações do item seguinte.

6. Os CONTRATADOS, por si, seus substabelecidos, parceiros ou conveniados, obrigam-se a utilizar os dados e informações pessoais do(a) CONTRATANTE exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, observando rigorosamente as regras de coleta, tratamento e compartilhamento da **Lei Geral de Proteção de Dados**, sob pena de responsabilidade. A obrigação se aplica inclusive e especialmente aos dados e informações pessoais obtidos junto ao órgão a que vinculado, que poderão ser obtidos diretamente pelos CONTRATADOS, sempre que necessários para o cumprimento deste ajuste, valendo o presente como instrumento de mandato e **consentimento expresso** do CONTRATANTE e como **termo de responsabilidade** dos CONTRATADOS, para os efeitos dos arts. 32, II e 38 da Res. CNJ nº 215/2015.
7. O(A) CONTRATANTE **não responderá** por eventuais despesas operacionais ou bancárias, necessárias ao desconto em folha, que serão integralmente custeadas pelos CONTRATADOS ou entidade conveniada por eles indicada.
8. Havendo atuação de outros profissionais nas ações que tratam da formação do precedente do STF, já constituídos nos autos ou por designação de SOUZA NETO e MITIDIERO ou em parceria com eles, os respectivos honorários correrão por conta dos CONTRATADOS, mediante cessão de parte dos honorários totais previstos na cláusula anterior, **não sendo devido nenhum acréscimo** de honorários pelo(a) servidor(a) nessa hipótese.
9. Na hipótese de não obtenção do precedente favorável e do não recebimento do PASSIVO DE QUINTOS, o(a) acima indicado(a) **não serão devidos honorários**.
10. A presente contratação **não obriga** nem o(a) CONTRATANTE nem a entidade sindical ou associativa conveniada ao pagamento de despesas processuais ou extraprocessuais relativamente ao objeto do presente contrato (busca de precedente vinculante do STF para pagamento administrativo dos quintos)

Cidade \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mês \_\_\_\_\_ de 2025  
cidade dia mês

Assinatura

ASSINATURA DO(A) ADERENTE

PELOS CONTRATADOS

ANUENTE

**Canais exclusivos:**



[quintos@mitidiero.adv.br](mailto:quintos@mitidiero.adv.br)



[\(61\) 99804-6070](tel:(61)99804-6070)